

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001024/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029092/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007933/2017-30
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

CONFEITARIA E PADARIA PADILHA LTDA - ME, CNPJ n. 13.352.382/0001-64, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). SONIA MARA MENDES DE LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO

A partir de 01 de maio de 2017, fica instituído o salário ingresso de R\$ 1.230,00 (hum mil duzentos e trinta reais) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria representada

pela entidade sindical, a partir de 01 de maio de 2017, sobre os salários vigentes em abril de 2017, em 6,5% (seis vírgula cinco por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a Empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 13º salário integral desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06(seis) meses a partir do afastamento.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Fica acordado que para cada 5 (cinco) anos de trabalho na Empresa será concedido um acréscimo salarial de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÕES DE APOSENTADORIA

Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente ao último salário-base, ao empregado que contar com 10 (dez) anos ininterruptos de serviços na empresa e de 02 (dois) salários-base ao que contar 15 (quinze) ou mais anos ininterruptos de serviços na empresa por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço, quando o funcionário se afastar das atividades.

CLÁUSULA NONA - APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante 15 (quinze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial.

Parágrafo Primeiro: não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Encerramento das atividades da Empresa.

Parágrafo Segundo: adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

Parágrafo Terceiro: o empregado deverá comunicar ao empregador por escrito no momento em que se encontrar abrangido por esta cláusula.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00 (vinte e duas horas) às 5:00 (cinco horas) do dia seguinte, um Adicional Noturno de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, os motivos de demissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho compensando com a diminuição em outro dia, dentro da mesma semana, sem acréscimo salarial.

Parágrafo Único: A compensação acima deve ser feita nas 44:00 (Quarenta e quatro) horas semanais, sendo que as horas excedentes a esse limite serão pagas como horas extras.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

Em dias de provas semestrais e exames, que coincidem com sua jornada de trabalho, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo que tenha acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifique, por escrito, sua empregadora, com antecedência de 48 horas.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (PATRONAL)

A título de contribuição assistencial, a empresa recolherá ao cofre do Sindicato o valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) até o dia 10 de julho de 2017.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS ASSOCIADOS E DESLIGADOS

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado até o 10º dia do mês.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA

Fica estipulada uma multa diária de 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN

Presidente

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

SONIA MARA MENDES DE LIMA

Administrador

CONFEITARIA E PADARIA PADILHA LTDA - ME

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.